

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 455/2022

No dia 31 de agosto de 2022, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram-se o(s) preço(s) da empresa **MS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede na AV. COELHO DA ROCHA - Nº 2229 - ROCHA SOBRINHO, Cidade: MESQUISTA, Estado: RJ - CEP: 26.572-480, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.512.517/0001-70, tel: (21) 2696-7877 e (21) 99737-3265, e-mail: msj.cotacao@yahoo.com, msj.financeiro@yahoo.com, neste ato representada pelo sr. Marcio Manuel de Souza Braz, portador do documento de identidade nº 091944033, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 033.207.127-80, para Contratação via sistema de registro de preços de empresa(s) especializada(s) em **serviços de manutenção corretiva de veículos com fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios novos, de veículos de porte leve, médio, pesado e máquinas/tratores pertencentes ao Município de Nova Friburgo pelo período de 12 (doze) meses**, através do menor valor homem-hora usado de acordo com a demanda, para atender às necessidades da Subsecretaria Municipal de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação, decorrente da realização do **Pregão Eletrônico nº 133/2022**. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 12.105/2022, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo III, e demais Anexos do edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PORCENTAGEM MÍNIMA DE DESCONTO
1.	GRUPO 1 Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos LEVES pertencentes a frota do municipal.	HORA	2500	67%



2.	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296), com maior desconto sobre tabela oficial do FABRICANTE , peças utilizadas por concessionárias autorizadas de peças e de acessórios para veículos do tipo PASSEIO/LEVE pertencentes a frota municipal.	PEÇA	350000	25%
3.	GRUPO 2 Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos MÉDIO/UTILITÁRIO/AMBULÂNCIAS pertencentes a frota do municipal.	HORA	2500	67%
4.	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296), com maior desconto sobre tabela oficial do FABRICANTE , peças utilizadas por concessionárias autorizadas de peças e de acessórios para veículos do tipo MÉDIO/UTILITÁRIO/AMBULÂNCIAS pertencentes a frota municipal.	PEÇA	450000	40%
5.	GRUPO 3 Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos PESADOS pertencentes a frota do municipal.	HORA	2500	62%
6.	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296), com maior desconto sobre tabela oficial do FABRICANTE , peças utilizadas por concessionárias autorizadas de peças e de acessórios para veículos do tipo PESADO pertencentes a frota municipal.	PEÇA	450000	40%
7.	GRUPO 4 Serviço de manutenção preventiva e	HORA	2500	64%



	corretiva em MÁQUINAS E TRATORES pertencentes a frota do municipal.			
8.	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296), com maior desconto sobre tabela oficial do FABRICANTE, peças utilizadas por concessionárias autorizadas de peças e de acessórios para veículos do tipo MÁQUINAS E TRATORES pertencentes a frota municipal.	PEÇA	450000	30%

Obs: O primeiro item de cada grupo se refere ao percentual de desconto ofertado tendo como referência o valor da hora de oficina e o segundo se refere ao desconto dado na tabela de preços das peças (Audatex), conforme subitem 2.2 do Edital.

I DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2 DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 –O prazo de vigência do registro de preços será de 12(doze) meses, contados da assinatura desta Ata, não podendo ser prorrogada.

3 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 - A presente contratação adotará como regime de execução do serviço por demanda, de acordo com o valor homem-hora e quantidade de horas necessárias a execução plena do serviço.

3.2 Para que possa garantir a qualidade das peças a serem fornecidas e obter a contratação economicamente mais vantajosa, as peças serão fornecidas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

3.3 A tabela abaixo demonstra detalhadamente o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a

empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

3.4 O Campo “Porcentagem mínima de desconto”, para os itens 1 e 2 de cada grupo será definido pela Administração Municipal, após pesquisa de preços do valor da hora praticada no mercado.

3.5 GRUPO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, CORRETIVA, PARA FROTA OFICIAL.

4 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.2 –O cancelamento do seu registro poderá ser:

4.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

4.2.2 - Por iniciativa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:

4.2.2.1 - Quandoo fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados nomercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem justificativa aceitável;

4.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

4.3 - -Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE NOVA

FRIBURGO fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

5 – CADASTRO DERESERVA

5.1 – Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

6.2 Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fraudar na Execução do Contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;

6.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

6.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa:

6.5- Compensatória no percentual de até 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

6.6- Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

6.7- Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

6.8- Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

6.9- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.10- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

6.11- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

6.12- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis;;

6.13- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

7. - DA RESCISÃO

7.11- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

7.12- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

7.13- Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria

Municipal de Infraestrutura e Logística;

7.14- O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

7.15- Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

8. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.11- Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

8.12- Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.13- Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.14- Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

8.15- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.16- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;

8.17- Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.18- Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

9. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.2- Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada

como inadequada à prestação dos serviços;

9.3- Cumprir fielmente o prazo de entrega;

9.4- Dar garantia de todas as matérias-primas e serviços realizados, através de documentos, cujo prazo não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias ou 10000 (dez mil) quilômetros, ficando limitada ao que ocorrer primeiro, contados a partir da entrega dos mesmos;

9.5- As peças, que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia mínima de 6 (seis) meses ou 10000 (dez mil) quilômetros, ficando limitada ao que ocorrer primeiro, contados a partir da entrega dos mesmos.

9.6- Na impossibilidade de encontrar o valor referencial de determinada peça e/ou acessório nas respectivas Tabelas De Preços Do Fabricante, o valor será calculado sobre a media do valor obtido em no mínimo de 3 (três) orçamentos dos valores praticados no mercado local (valor à vista).

9.7- A Contratada ficará responsável pelos veículos, maquinários e equipamentos, no período da execução dos serviços, quando estes forem executados nas suas dependências;

9.8- A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais acidentes de trabalho e ainda, os fatos de que resultem na indenização, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da Contratada, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados serviços e a integral liquidação de indenização, acaso devida a terceiros;

9.9- Os serviços, mesmos executados e recebidos, ficam sujeitos à correção ou substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação, superveniente, só se tenha tornado possível no decorrer de sua nova manutenção, ou diagnosticada pelo setor competente;

9.10- A empresa contratada ficará responsável em comunicar oficialmente à oficina da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística quando da conclusão dos serviços, abrindo prazo para retirada dos veículos, máquinas e/ou equipamentos;

9.11- A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos, que por ventura sejam causados ao Meio Ambiente;

9.12- Cumprir fielmente com todas as cláusulas deste Termo de Referência.

- 9.13- Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
- 9.14- Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para representá-la na execução do Contrato;
- 9.15- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 9.16- A empresa contratada deverá apresentar mapas de manutenção com todos os reparos, assinados e carimbados por cada supervisor do seu devido setor, com a frequência de 30 (trinta) dias;
- 9.17- Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
- 9.18- Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 9.19- Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
- 9.20- Fornecer aos seus empregados uniforme, calçados, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
- 9.21- Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência;
- 9.22- Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Logística;
- 9.23- Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
- 9.24- Fornecer ferramentas, equipamentos, cilindros, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o município, incluindo serviços de instalação/adequação elétrica, hidráulica e de alvenaria;

9.25- Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva;

9.26- Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando haver prestado adequadamente, anteriormente, execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com as do objeto do termo de referência, devidamente registrados na entidade profissional competente;

9.27- Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e número de registro no órgão competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados;

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas;

Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

FGTS;

PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;

Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

Estadual CND – referente ao ICMS.

10.2 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, valor discriminado do custo total das peças, valor discriminado do custo total da mão de obra necessária a realização do serviço, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

10.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.4 As Notas Fiscais serão emitidas da seguinte forma:

10.5 Em nome do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, quando os serviços a serem realizados, forem em veículos pertencentes ao CNPJ da Prefeitura de Nova Friburgo.

10.6 Em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando os serviços a serem realizados, forem em veículos pertencentes ao CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde.

10.7 Em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, quando os serviços a serem realizados, forem em veículos pertencentes ao CNPJ da Secretaria Municipal de Assistencial Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude.

10.8 O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vendedora, todas as condições pactuadas.

10.9 A PMNF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela licitante vencedora.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.3 – As condições gerais da AQUISIÇÃO, tais como os prazos de entrega dos produtos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital de licitação.

11.4 - A empresa vencedora do certame aceitará nas mesmas condições e preços os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% do valor inicial da contratação para o objeto definido neste termo de referência.

11.5 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

11.6 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Gabriel Costa Wanderroschy
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística
Mat. 62.775

____ MS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ/MF nº 37.512.517/0001-70

Marcio Manuel de Souza Braz

CPF nº 033.207.127-80